



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Rua: José Siriani, 993 - centro

CEP: 15.170-000 – Tanabi-SP

CNPJ: 51.853.687/0001-49

Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

CONTRATADA:

Pedro Henrique Perinelli

CNPJ 34.946.452/0001-82,

Rua Zulmiro Braga, 1246 CEP 15070-110 São Jose do Rio Preto - SP.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato - Assistência para a transmissão ao vivo das sessões, através da ferramenta Zoom Meetings e espelhamento para as redes sociais. Fornecimento de mão de obra especializada para o treinamento da equipe responsável pelas mídias sociais da câmara, e para os demais usuários da plataforma Zoom. Acompanhamento e assistência durante as sessões, de forma presencial ou virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da contratada:

- a) Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à realização das tarefas objeto deste contrato, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- b) Não transferir a execução do presente contrato a terceiros sem prévia concordância da contratante.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos nas condições e datas previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato terá a duração de 03 meses da data da assinatura.

§1º. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Receberá o (a) CONTRATADO (A) pela contratação a importância de **R\$ 1.900,00** (Um mil e novecentos reais), mensais que serão pagas mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

§1º. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias;

§2º. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

§3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

§4º. Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº3.137/20 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2021, conforme segue:

Ficha Orçamentária: 01.031.0001.2002-Manutenção das Atividades Legislativas.

Categoria Econômica:33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária: Ficha 009.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

§1º. A multa prevista será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no §2º, alínea "b";

§2º. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

§3º. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

§4º. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

§5º. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

§1.º As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

§1º. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§1º. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

§2º. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93, do Código Civil Brasileiro.

§3º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA P- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tanabi-SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Tanabi-sp, 23 de março de 2021.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI-SP

Presidente da Câmara: Alexandre Silveira Bertolini

Pedro Henrique Perinelli

CNPJ 34.946.452/0001-82

TESTEMUNHA 1:

Nome: Edir Celina Cuin Rodrigues

RG: 12.743.189-5

CPF: 104652678-23

TESTEMUNHA 2:

Nome Daiane Cristina Conforto

RG: 40021657 7

CPF: 220794728-95